



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
Jornal Diário
Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM. 07/12/2011
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 673/2011
(De 07 de dezembro de 2011)

Autoriza o executivo municipal a instituir o programa Cidade Digital no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

Autor: José Claudio Silva Barreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a instituir o programa “Cidade Digital”, que consiste no oferecimento de Internet Banda Larga, através de rede gratuita e sem fio, com uso da tecnologia chamada de Wi-Max, como forma de proporcionar a população acesso a informação em tempo real, instrumento hábil para o desenvolvimento de todos os setores da sociedade e, em especial, de propagação de educação, da cultura, do lazer, do desporto e da cidadania.

Art. 2º - O Programa “Cidade Digital”, será executado pela Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, com os convênios e parcerias que a legislação pertinente facultar, e, inicialmente, terá os órgãos da administração municipal como seu laboratório e projeto piloto, para operacionalização da tecnologia que deverá ser, gradativamente, levada para todo o município, num prazo de 24 meses.

§ 1º - O acesso à rede mundial de computadores, a Internet, será gratuito e irrestrito a qualquer cidadão que tiver equipamento hábil para captação do sinal.

§ 2º - Para implementação do Programa, o Governo poderá buscar parcerias e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que preservado o escopo primeiro desde lei, que é proporcionar a população acesso à informação em tempo real, gratuito e de maneira indistinta, para o desenvolvimento integrado da cidade.

§ 3º - Os recursos necessários à execução desta lei serão garantidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos seus eventuais parceiros e convenientes.

Art. 3º - A estrutura organizacional para execução desta lei e as competências administrativas para sua operacionalização serão regulamentadas por meio de Decreto e Resoluções.

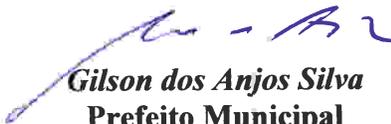


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 673/2011
(De 07 de dezembro de 2011)

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 07 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal